



**LEI MUNICIPAL Nº 2315/2011, de 29 de AGOSTO de 2011.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD, e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – CMPCD, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho:

- I – assessorar, apoiar e atuar na definição de estratégias e políticas de atendimento e defesa das pessoas com deficiência no município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo
- II – sugerir aos Poderes constituídos, à sociedade civil organizada e à comunidade em geral, políticas, ações, posturas e melhorias urbanas de acordo com as normas de acessibilidade universal, que facilitem e incentivem as pessoas com deficiência a incluírem-se de forma plena ao convívio social;
- III – garantir a participação da população com deficiência para que possa exercer seu papel de cidadão, empregando esforços para banir o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência;
- IV – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, e a programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas ao segmento;
- V – contribuir na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da política municipal para as pessoas com deficiência;
- VI – sugerir a elaboração de projetos de lei ou de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência, e eliminar da legislação municipal disposições discriminatórias;
- VII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a família da pessoa com deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativa no processo de reabilitação;
- VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência;



- IX – promover, individualmente ou em parceria com o poder público e entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- X – receber, examinar, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra pessoas com deficiência;
- XI – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e municipais congêneres, visando a difusão e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XII – cadastrar entidades de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar o seu funcionamento, tomando as medidas cabíveis sempre que constatada alguma irregularidade;
- XIII – solicitar às entidades e ao Prefeito a indicação de Conselheiros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;
- XIV – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, a qual terá a atribuição de avaliar a situação do segmento e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do atendimento de suas demandas;
- XV – eleger sua Diretoria;
- XVI – elaborar e alterar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 16 (dezesseis) membros, de composição paritária, sendo 08 (oito) representantes governamentais e 08 (oito) da sociedade civil organizada, a saber:

- I – GOVERNAMENTAIS:
  - a) um representante da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
  - d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo;
  - e) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
  - f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - g) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - h) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – NÃO GOVERNAMENTAIS:
  - a) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Hamburgo – APAE/NH;
  - b) um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Novo Hamburgo – ADEFI/NH;
  - c) um representante da Associação dos Deficientes Visuais de Novo Hamburgo – ADEVIS/NH;
  - d) um representante da Associação dos Familiares e Amigos do Down 21 – AFAD 21;



- e) um representante da Associação Missão Surdos – AMIS;
- f) um representante da Associação dos Lesados Medulares do Estado do Rio Grande do Sul – LEME;
- g) um representante da Universidade FEEVALE;
- h) um representante da Escola Estadual Especial Keli Meise Machado;

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas entidades, em igual prazo, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal proceder a nomeação e posse dos conselheiros, obedecida a origem das indicações.

§ 4º Os membros do CMPCD não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

§ 5º Cada titular terá um suplente.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia pela respectiva entidade ou órgão do governo.

**Art. 5º** O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 1º Havendo o comparecimento do suplente, a ausência do titular não será computada como falta para os fins do “caput”.

§ 2º Ocorrendo a perda do cargo de algum conselheiro, será o fato comunicado imediatamente à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando-se a indicação de novo representante.

**Art. 6º** O CMPCD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

**Art. 7º** Ressalvados os casos expressos, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que registrado o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao presidente dos trabalhos votar apenas quando houver necessidade de desempate.

**Art. 8º** Na primeira reunião de cada gestão, o CMPCD elegerá sua diretoria, assim composta: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º As atribuições da diretoria e dos seus membros serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º O mandato da diretoria será de dois anos, concomitantemente com o período previsto no artigo 4º, permitido a reeleição.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



**Art. 9º** Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMPCD infra-estrutura material, bem como equipe técnica necessários ao seu funcionamento, supervisionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 10** Será assegurado aos conselheiros o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando em representação do colegiado fora do território municipal.

**Parágrafo Único.** Os conselheiros terão direito a passagens e diárias no valor atribuído ao nível 3 do Quadro de Funcionários do Município.

**Art. 11** As atividades do CMPCD e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação

**Art. 12** A primeira eleição do CMPCD será chamada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, cotados da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único:** o mandato do Conselho instituído pela Lei 770/2002 somente expirará na data da posse do Conselho instituído pela presente Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais 089/98, de 09 de setembro de 1998, e 770/2002, de 28 de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2011.

  
TARCISIO ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
RACHEL TOMASI DE MELO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão